

4.3 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

4.4 Caso a PARCEIRA tenha natureza de instituição de educação, sem fins lucrativos e preencha os requisitos constitucionais e legais para o gozo da imunidade tributária, prevista no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal de 1988 e, ainda, comprove o reconhecimento desta no âmbito municipal, nos termos que estabelece a Portaria nº 03/2008 – SUREM/SF, poderá solicitar o não recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o valor pactuado.

4.5 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração correrão à conta do orçamento vigente, 25.70.13.3.92.3001.1866.33903600.00, e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 4.1 desta Cláusula.

4.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6.1 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA elaborará e apresentará à SMC a prestação de contas trimestral e anual, ou a qualquer tempo, por solicitação da SMC, do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste Termo de Colaboração.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.3 A PARCEIRA deverá entregar prestação de contas trimestral e final à execução do objeto do Termo de Colaboração contendo os seguintes documentos necessários para a liberação do próximo repasse:

a) apresentar documentos fiscais (nota fiscal/fatura) que comprovem os gastos realizados no objeto do presente termo, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) folha de pagamento, comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e guias de recolhimentos fundiários e previdenciários do efetivo da PARCEIRA, no que se refere à contratação de terceiros para execução do objeto;

c) comprovante de repasse do auxílio pecuniário e auxílio transporte e auxílio alimentação aos jovens participantes do programa;

d) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

e) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, considerando o Plano de Trabalho aprovado;

f) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da PARCEIRA;

g) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

h) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

f) relatório de frequência do corpo docente, bem como lista de presença dos jovens participantes do programa.

5.3.1 – Os comprovantes a serem encaminhados deverão ser dos funcionários envolvidos na execução dos serviços ora contratados, referente ao período de duração dos serviços.

5.3.2 – Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

5.4 O pagamento será condicionado à comprovação de regularidade junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, em atendimento à Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>. A inclusão da PARCEIRA no CADIN ensejará a suspensão dos repasses.

5.5 O prazo do repasse de recursos será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega dos documentos referidos no subitem 5.3, observada a periodicidade prevista no item 4.1.

5.6 Estando em termos a documentação apresentada, o repasse devido será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, indicada pela PARCEIRA: AGÊNCIA ____ Conta corrente n.º ____.

5.7 A PARCEIRA deverá entregar à SMC prestação de contas anual instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, assinados, pelo contador e pelo responsável da PARCEIRA, indicado no item 3.1, inciso I da Cláusula Terceira;

III – demonstração das origens e aplicações de recursos;

5.8 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do item 5.3 deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a devida consulta.

5.9 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da PARCEIRA, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente ao conveniado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, declaração de inadimplência, rejeição de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.

5.10 Será aprovada a prestação de contas desta parceria que tenha sido realizada integralmente como proposto, inclusive quanto à concretização e qualidade do objeto previsto, e que tenha comprovado a correta destinação dos valores percebidos, conforme orçamento aprovado.

5.11 A fiscalização e o acompanhamento desta parceria deverão ser feitos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela SMC.

5.12 A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, principalmente quando houver indícios de irregularidades.

5.13 Os relatórios referentes à realização do objeto e às prestações de contas serão analisados pelo Setor competente, podendo essa competência ser delegada a núcleos ou comissões criados para essa finalidade, os quais deverão emitir parecer prévio acerca dos aspectos referidos no item 5.3.

5.14 Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Termo de Colaboração, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

5.14.1 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do Termo de Colaboração até a data prevista para a apresentação da prestação de contas final (anual), ou seja, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ajuste.

5.15 A prestação de contas deverá ser realizada na forma de relatórios das atividades realizadas no período e será instruída com a comprovação da realização das contrapartidas oferecidas, se houver.

5.16 A prestação de contas, após analisada, será submetida à aprovação da autoridade competente.

5.17 A prestação de contas será analisada sob os seguintes aspectos:

I - realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos e produto cultural, conforme proposta apresentada;

II – adequação dos gastos à proposta orçamentária apresentada;

III - correta realização das contrapartidas, se houver, de acordo com o apresentado.

5.18 A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitar.

5.19 Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Os resultados atingidos com a execução deste Termo de Colaboração deverão ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá trimestralmente relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano Pedagógico resumido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das PARTÍCIPES, devendo eventual interesse pela não prorrogação ser manifestado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.2 A vigência contratual estipulada nesta cláusula não exime a SMC da observância da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade do presente nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do Termo de Colaboração, não se aplicando neste caso a hipótese do item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

8.2 - A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

8.2.1 A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

8.2.2 Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMC, mediante denúncia e notificação formal:

8.2.3. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais estabelecidas na descrição do serviço, constatadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

8.2.4. por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

9.1 À PARCEIRA caberá a obrigação de cumprir integralmente todos os termos tais como propostos neste instrumento e no respectivo edital de chamamento, sendo admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia da autoridade competente, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do Termo de Colaboração e em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1 O acompanhamento do Termo de Colaboração caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Jovem Monitor Cultural, nos termos do disposto nos artigos 67 c/c 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando AS PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam AS PARTÍCIPES o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de
de
SMC
PARCEIRA
TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TA nº 002/2017 – Processo nº 6025.2017/0000030-9 (antigo nº 2014-0.307.725-4

Partes: PMSP/SMC e PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ nº 55.905.350/0001-99. Aditam o Contrato nº 001/DEC/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial incluindo desinsetização e desratização nas Unidades do Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, para fazer constar:

I – a EXCLUSÃO dos serviços de desinsetização e desratização, a partir de 01/12/2016, referentes ao Cento Cultural Galeria Olídeo e sede do antigo Departamento de Expansão Cultural;

II - o ACRÉSCIMO de metragem referente à alteração de endereço da sede da Casa de Cultura do Itaim Paulista, a partir de 01/01/2017;

III – a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 001/DEC/2015, por mais 12(doze) meses, de 01/02/2017 a 31/01/2018, pelo valor mensal estimado de R\$652.789,78(seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), e anual de R\$7.833.477,36(sete milhões, oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), onerando, no exercício de 2017, a dotação nº 25.10.13.392.3001.6.387.3.3.90.39.00.00, mantidas inalteradas as demais cláusulas do ajuste.

Data da assinatura: 30/01/2017.

BIBLIOTECA MUNICIPAL MÁRIO DE ANDRADE

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo nº 6025.2016/0001571-1

Contratante:PMSP/SMC/BMA

Contratada: IMÁ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA-ME, CNPJ sob o nº 05.585/0001-06.

Objeto: Evento musical intitulado BMA INSTRUMENTAL

Início do Contrato: 29/04/2016

Término do Contrato:29/11/2016

Concordam as partes que o ajuste foi totalmente cumprido, em caráter definitivo, pleno e irrevogável, ficando assim o Termo de Contrato nº 007/SMC-BMA/2016 ENCERRADO e, portanto, nada mais devendo uma a outra.

Data da assinatura:13.02.2017

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA ARTÍSTICA

8510.2017/0000030-0. I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio do Título de Nomeação nº 34/2017, publicado no DOC de 02/01/2017, e do art. 28, inciso XV do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação nas condições abaixo estipuladas observada a legislação vigente e demais cautelas legais: CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SP, CNPJ: 05.914.539/0001-70, na qualidade de representante exclusiva do trombonista Renato Farias Leite da Silva, do Percussionista Arildo Colares dos Santos, do baterista Alexandre Reis Rodrigues Soares, do trompetista Luiz Claudio Faria, do Trompetista Ederlei Roberto Lirussi, do saxofonista e flautista José Hamilton Ferreira Dias, do tubista Frank Edson de Oliveira, do saxofonista/clarinetista/flautista Amintas Brasileiro Dourado Neto e do guitarrista e cantor Aristeu Galdino Junior que formam a Orquestra Paulista de Carnaval. OBJETO: Contratação da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SP, CNPJ: 05.914.539/0001-70, para a realização de 1 (uma) apresentação da Orquestra Paulista de Carnaval no dia 18 de fevereiro de 2017, na Praça das Artes. PERÍODO: Dia 18 de fevereiro de 2017. LOCAL: Praça das Artes. VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, liberável a partir de 20.02.2017, após a confirmação da realização dos serviços, pela Unidade Requisitante, na forma regulamentar, onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.39 2.3001.6.434.3.3.90.39.00.00.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA ARTÍSTICA

8510.2017/0000031-9. I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio do Título de Nomeação nº 34/2017, publicado no DOC de 02/01/2017, e do art. 28, inciso XV do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação nas condições abaixo estipuladas observada a legislação vigente e demais cautelas legais: CONTRATADA: WASHINGTON SILVA COSTA EVENTOS - ME, CNPJ: 18.949.272/0001-06, na qualidade de representante exclusiva da atriz Andrea Costa Soares, do músico e ator Cristiano Meireles da Graça, do cantor e ator Cristiano da Cunha Jesus, da bailarina e cantora Josivete Pereira da Silva, do músico Flavio Rubens Machado Junior, do compositor e bailarino Carlos Leandro Medina Godinho e do violoncelista Raphael Gomes de Souza, para apresentações do grupo "Núcleo Pé de Zamba", no dia 18 de fevereiro de 2017, na Praça das Artes. OBJETO: Contratação dos serviços profissionais de natureza artística da empresa WASHINGTON SILVA COSTA EVENTOS - ME, para viabilizar 1 (uma) apresentação do grupo "Núcleo Pé de Zamba", no dia 18 de fevereiro de 2017, nas condições estipuladas na proposta. PERÍODO: Dia 18 de fevereiro de 2017. LOCAL: Praça das Artes. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única, liberável a partir de 20.02.2017, após a confirmação da realização dos serviços, pela Unidade Requisitante, na forma regulamentar, onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.39.00.06.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA ARTÍSTICA

8510.2017/0000029-7. I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio do Título de Nomeação nº 34/2017, publicado no DOC de 02/01/2017, e do art. 28, inciso XV do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação nas condições abaixo estipuladas observada a legislação vigente e demais cautelas legais: CONTRATADA: CABELO DE MARIA PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 15.752.716/0001-12, na qualidade de representante exclusiva de contratação dos serviços profissionais de natureza artística dos músicos Renata Moraes Mattar, Gustavo Finkler, Micaela Mifano Marcondes Nassif, Mateus Berger Kuschick, Renato Farias Leite da Silva, Sabina Paola Blauth e Gustavo Bento de Souza, que formam o grupo "POIN – O PÉ NO FREVO". OBJETO: Contratação dos serviços profissionais de natureza artística dos profissionais da empresa CABELO DE MARIA PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 15.752.716/0001-12 para a realização de 1 (uma) apresentação do grupo "POIN – O PÉ NO FREVO", no dia 18 de fevereiro de 2017, na Praça das Artes de acordo com a proposta. PERÍODO: Dia 18 de fevereiro de 2017. LOCAL: Praça das Artes. VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, liberável a partir de 20.02.2017, após a confirmação da realização dos serviços, pela Unidade Requisitante, na forma regulamentar, onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.39.00.06.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO COORDENADOR

COAD-GABINETE

2012-0.062.070-0-DENJUD Refeições Coletivas, Administração e Serviços Ltda-CNPJ:05.951.758/0001-29-Aplicação de Penalidade – Infrações contratuais ocorridas no mês de Abril/2012-Multa-- R\$ 61.627,69 (sessenta e um mil, seiscentos

tos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)-Termo de Contrato nº 06/SME/DME/2011-Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, nas Unidades Educacionais- I.Com fundamento na Portaria SME 4.772/2015 e à vista dos elementos que instruem este processo, notadamente as manifestações do Coordenadoria de Alimentação Escolar e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolhe e adota como razão de decidir, APLICO à contratada, conforme dados em epígrafe, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 61.627,69 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), com amparo no art. 87, II, da Lei Federal 8.666/93, nos arts. 54 e ss. do Decreto Municipal 44.279/2003, nas cláusulas do contrato em epígrafe e nos cálculos de fls. 737/788-II.Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a vista e a extração de cópias dos autos, nos termos dos artigos 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, em igual prazo.

DESPACHO DO COORDENADOR

COAD-GABINETE

2011-0.303.361-8-Apetece Sistemas de Alimentação Ltda. – CNPJ 60.166.832/0001-04-Pedido de exclusão do CADIN-I - À vista dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação de fl. retro, e considerando, ainda, o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, supra, com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 14.094/2006, DETERMINO a exclusão do registro no sistema de gestão do CADIN Municipal então indicado pelo despacho de fl. 778, face à comprovação do pagamento pela interessada por meio de guia específica.

CONVOCAÇÃO

COORDENARIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Fica a empresa CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.865.828/0001-39, Contrato nº99/SME/DME/2009, convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação a comparecer na Secretaria Municipal de Educação – Setor Financeiro da Coordenadoria da Alimentação Escolar, localizado à Rua Libero Badaró nº 425 – 9º andar – Centro – São Paulo, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs., para retirada do(s) Documento(s) de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP(s), relativo(s) à(s) aplicação(ões) de penalidade(s) contratual(is) conforme processo(s) relacionado(s).

Informamos ainda, que caso a empresa convocada não efetue o pagamento no prazo do vencimento, o documento será encaminhado para inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIM e Dívida Ativa), bem como cobrança judicial do débito.

OBS: Após efetuar o pagamento, encaminhar comprovante original no endereço acima citado.

PROC. PAGTO Nº	VALOR (DAMSP) – R\$	VENCIMENTO
2010-0.173.974-0	17.839,09	24/02/2017

DESPACHO DO COORDENADOR

SME/COAD GABINETE

6016.2016/0001145-8 – Secretaria Municipal de Educação - Abertura de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para aquisição de giz branco e colorido – À vista dos elementos que instruem este processo, notadamente as manifestações da SME/COAD/DILIC - Núcleo de Licitação e Contratos (SEI 1838400 e 2108390), bem como os Pareceres da SME - AJ (SEI 1620192 , 1780009 e 2032217), os quais acolhe, pela competência delegada na Portaria SME nº 4772/2015, AUTORIZO a abertura de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, visando à aquisição de giz branco e colorido, de acordo com as justificativas, especificações e quantitativos apontados nos documentos SEI 0248968, 0248746, 1176223, 1190626, 1770874, 1770927, 1806883, 2055560, 2065220, 2065258 e 2095711.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SME/2017

PROCESSO ELETRÔNICO n.º 6016.2016/0001145-8 – AQUISIÇÃO DE GIZ BRANCO E GIZ COLORIDO.

Acha-se aberta a licitação em epígrafe, que será realizada às 10h30 do dia 08.03.2017.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos, até o último dia que anteceder a abertura, mediante recolhimento de guia de arrecadação, ou através da apresentação de CD ROM gravável na Divisão de Licitação – COAD/DILIC – Rua Dr. Diogo de Faria 1247 – sala 316 - Vila Clementino, ou através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como, as cópias do Edital estarão expostas no mural do Núcleo de Licitação.

DESPACHO DO COORDENADOR

SME/COAD GABINETE

6016.2016/0007538-3 – SME - CODAE - Licitação registro de preço para aquisição de COMPOSTO LACTEO SABOR CHOCOLATE, na quantidade estimada de 170.000 (cento e setenta mil) quilogramas por mês – À vista dos elementos que instruem este processo, pela competência delegada na Portaria SME nº 4.772/15, AUTORIZO a abertura de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o registro de preços de COMPOSTO LACTEO SABOR CHOCOLATE, de acordo com a justificativa, quantitativos documento 1166940 e especificações documento 1180074.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SME/2017

PROCESSO ELETRÔNICO n.º 6016.2016/0007538-3 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPOSTO LACTEO SABOR CHOCOLATE.

Acha-se aberta a licitação em epígrafe, que será realizada às 10h30 do dia 16.03.2017.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos, até o último dia que anteceder a abertura, mediante recolhimento de guia de arrecadação, ou através da apresentação de CD ROM gravável na Divisão de Licitação – COAD/DILIC – Rua Dr. Diogo de Faria 1247 – sala 316 - Vila Clementino, ou através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como, as cópias do Edital estarão expostas no mural do Núcleo de Licitação.

DESPACHO DO COORDENADOR

SME/COAD–GABINETE

6016.2016/0002902-0 - SME - CODAE - Licitação registro de preço para aquisição de BISCOITO DOCE - ITEM 01 – BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - ITEM 02 – BISCOITO DOCE TIPO MARIA, na quantidade estimada de 17.000 kg (dezesete mil quilos) por mês, respectivamente para cada item – À vista dos elementos que instruem este processo e da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/SME/2016 objetivando o registro de preços de BISCOITO DOCE - ITEM 01 – BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, pelo valor de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) o Kg - ITEM 02 – BISCOITO DOCE TIPO MARIA, pelo valor de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) o Kg da empresa LUAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNP